



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de agosto de 2026



Série

Número 141

6.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 788/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira, para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), mediante a atribuição de uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9.553,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 789/2026

Louva publicamente o atleta madeirense Rafael Branco da Silva, o Sporting Clube Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da Seleção Nacional, da medalha de prata, na variante de estrada, na prova 1 volta sprint e as medalhas de bronze, na variante de pista, nas provas 200 metros dual TT e 1000 metros sprint, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis masculinos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 790/2026

Louva publicamente o atleta madeirense, Afonso Freitas Teixeira, a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira o clube e a Associação Desportos de Combate da Madeira, pela conquista da medalha de ouro, na Gala Madeira Fight Night - MFN3, na classe B, na disciplina de K1, na categoria -81Kg, na modalidade de kickboxing.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 791/2026

Autoriza a quinta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro àquela entidade pública empresarial com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 792/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá os 3.300.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 788/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira, para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), mediante a atribuição de uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9.553,00 €.

Texto:**Resolução n.º 788/2026**

Considerando que a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9.553,00 € (nove mil, quinhentos e cinquenta e três euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	8 024,00 €
Deslocações Seleções Regionais	1 529,00 €
TOTAL	9 553,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.N0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52607755.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 789/2026

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Rafael Branco da Silva, o Sporting Clube Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da Seleção Nacional, da medalha de prata, na variante de estrada, na prova 1 volta sprint e as medalhas de bronze, na variante de pista, nas provas 200 metros dual TT e 1000 metros sprint, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis masculinos.

Texto:

Resolução n.º 789/2026

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense, Rafael Branco da Silva, do Sporting Clube Santacruzense, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de prata, na variante de estrada, na prova 1 volta sprint e as medalhas de bronze, na variante de pista, nas provas 200 metros dual TT e 1000 metros sprint, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis masculinos.

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 790/2026

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense, Afonso Freitas Teixeira, a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira o clube e a Associação Desportos de Combate da Madeira, pela conquista da medalha de ouro, na Gala Madeira Fight Night - MFN3, na classe B, na disciplina de K1, na categoria -81Kg, na modalidade de kickboxing.

Texto:

Resolução n.º 790/2026

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Afonso Freitas Teixeira, da Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, ao conquistar a medalha de ouro, na Gala Madeira Fight Night - MFN3, na classe B, na disciplina de K1, na categoria -81Kg, na modalidade de kickboxing.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 791/2026

Sumário:

Autoriza a quinta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro àquela entidade pública empresarial com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Texto:

Resolução n.º 791/2026

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1441/2023, de 15 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 45.382.459,00€ (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros) destinado ao financiamento do montante do investimento não elegível e elegível mas não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando que, através das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 1190/2024, de 12 de dezembro, 778/2025, de 13 de outubro, 1110/2025, de 12 de dezembro e 631/2026, de 25 de junho, com os fundamentos nelas constantes, foram autorizadas, respetivamente, a primeira, a segunda, a terceira e a quarta alteração ao referido contrato-programa;

Considerando que a Decisão de Execução do Conselho Europeu, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, foi sucessivamente alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023, 8 de outubro de 2024, 13 de maio de 2025, 29 de setembro de 2025, 12 de dezembro de 2025 e, mais recentemente, de 12 de junho de 2026, traduzindo-se para o investimento RE-C02-i03-RAM (Reforço da Oferta de Habitação Apoiada na Região Autónoma da Madeira) numa única meta do Grupo A, a Meta 2.11 – construção ou aquisição de 805 habitações públicas;

Considerando que na redação atual da referida Decisão de Execução do Conselho Europeu, o cumprimento dos marcos e metas associados ao investimento deve estar materialmente concretizado até 31 de agosto de 2026, sem prejuízo da correspondente execução financeira poder prosseguir até 31 de dezembro de 2026, e que, as restantes componentes do investimento, não diretamente associadas à comprovação desses marcos e metas, podem manter a sua execução material e financeira até 31 de dezembro de 2026;

Considerando o acréscimo de encargos decorrentes da atualização do valor das escrituras de aquisição de fogos do procedimento OPCC 1/2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 846/2024, de 29 de outubro;

Considerando, igualmente, o acréscimo de encargos decorrentes das revisões de preços e de certificação energética associados às empreitadas de reabilitação das 171 habitações públicas sob gestão da IHM, EPERAM;

Considerando que os encargos acima referidos de atualização, de revisão de preços e de certificação energética não se encontram integralmente assegurados pelo financiamento concedido ao abrigo do PRR e que se revela, assim, necessário proceder ao reforço de 100.051,08€ (cem mil e cinquenta e um euros e oito centimos) da comparticipação financeira não reembolsável atribuída à IHM, EPERAM, cujo montante global máximo passa de 45.382.459,00€ (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros) para 45.482.510,08€ (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez euros e oito centimos);

Considerando que, no âmbito do contrato de financiamento celebrado entre o IDR, IP-RAM e a IHM, EPERAM, relativo ao investimento RE-C02-i03-RAM, os pagamentos do financiamento PRR são efetuados até ao limite de 95% do montante da respetiva decisão de financiamento, ficando o pagamento do saldo, correspondente a 5%, condicionado à apresentação e validação do pedido de pagamento de saldo final e do relatório final da operação;

Considerando que a retenção do referido saldo determina uma necessidade temporária de financiamento da IHM, EPERAM, para assegurar a execução e pagamento das intervenções elegíveis antes do recebimento integral do financiamento PRR correspondente;

Considerando a necessidade de previsão de um reforço financeiro autónomo, de natureza reembolsável, até ao montante máximo de 6.750.194,00€ (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro euros), destinado exclusivamente a assegurar necessidades temporárias de tesouraria decorrentes da retenção de 5% aplicável aos pagamentos do investimento elegível financiado pelo IDR, IP-RAM, no âmbito do PRR, ficando, em consequência, o valor global máximo do apoio financeiro previsto no contrato-programa fixado em 52.232.704,08€ (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro euros e oito centimos), dos quais 45.482.510,08€ (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez euros e oito centimos) correspondem à comparticipação financeira não reembolsável e 6.750.194,00€ (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro euros) ao reforço financeiro reembolsável;

Considerando que tal reforço financeiro não constitui financiamento definitivo do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, assumindo natureza meramente transitória, equiparável a um apoio de tesouraria, até ao recebimento, pela IHM, EPERAM, do saldo final PRR a pagar pelo IDR, IP-RAM;

Considerando que, após o recebimento do referido saldo final PRR, a IHM, EPERAM, deve restituir à Região Autónoma da Madeira o montante recebido ao abrigo do reforço financeiro reembolsável, prevenindo qualquer situação de sobreposição ou duplo financiamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a quinta alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro àquela entidade pública empresarial com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 – RE-C02-i03-RAM – Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 – RE-C02-i03-RAM – Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 – RE-C02-i03-RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912, PIDDAR 52770 – RE-C02-i03-RAM - Programa de Apoio de transição energética, PIDDAR 53931 – RE-C02-i03-RAM: Apoio à Reabilitação com Eficiência Energética – Apoio ao Projeto PRR 52770 e PIDDAR 53932 – RE-C02-i03-RAM: Tecnologias de Informação – Apoio ao Projeto PRR 52913.

2. Determinar que o apoio financeiro a conceder à IHM, EPERAM não excederá o montante global máximo de 52.232.704,08€ (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro euros e oito centimos), dos quais 45.482.510,08€ (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez euros e oito centimos) correspondem à comparticipação financeira não reembolsável e 6.750.194,00€ (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro euros) ao reforço financeiro reembolsável, de acordo com a programação financeira constante da Portaria n.º 389/2026, de 6 de agosto de 2026, publicada em JORAM, I Série, n.º 140, 3.º Suplemento.

3. Determinar que o montante de 6.750.194,00€ (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro euros) corresponde a um reforço financeiro autónomo, de natureza reembolsável, devendo ser restituído pela IHM, EPERAM, à Região Autónoma da Madeira após o recebimento do saldo final PRR.

4. Aprovar a minuta de quinta alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

5. Determinar que a quinta alteração ao contrato-programa produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a mencionada restituição.

6. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a quinta alteração ao contrato-programa, bem como as eventuais alterações futuras ao mesmo.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, sendo o cabimento orçamental da despesa na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.AW.Z0 e D.08.04.03.AW.Z0, Projetos 52912 – RE-C02-i03-RAM – Construção ou Aquisição, 52913 – RE-C02-i03-RAM – Tecnologias de Informação, 53736 – RE-C02-i03-RAM: Construção ou Aquisição – Apoio ao Projeto PRR 52912, 52770 – RE-C02-i03-RAM – Programa de Apoio à Transição Energética, 53931 – RE-C02-i03-RAM: Apoio à Reabilitação com Eficiência Energética – Apoio ao Projeto PRR 52770 e 53932 – RE-C02-i03-RAM: Tecnologias de Informação – Apoio ao Projeto PRR 52913, Programa 057, Medida 102, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 792/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá os 3.300.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 792/2026

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada, sem fins lucrativos e de Utilidade Pública, destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de caráter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dada oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional nos setores da Educação, da Educação Especial, da Formação Profissional, do Desporto, da Ciência, Investigação e Tecnologia, da Administração da Justiça, da Coordenação política, das Relações com a Universidade da Madeira e demais entidades de formação superior, da Comunicação Social, das Comunidades e Cooperação Externa, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional nos setores da Educação, da Educação Especial, da Formação Profissional, do Desporto, da Ciência, Investigação e Tecnologia, da Administração da Justiça, da Coordenação política, das Relações com a Universidade da Madeira e demais entidades de formação superior, da Comunicação Social, das Comunidades e Cooperação Externa, conforme preceitua o artigo 2º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os 3.300.000,00€ (três milhões e trezentos mil euros) a processar no ano 2026, ano 2027 e no ano 2028.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Elsa Maria dos Santos Fernandes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a decisão de visto pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2028,

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental número CY42610115, classificação orgânica 44 0 01 01 01, classificação económica D.04.07.01.NS.Y0, fonte de financiamento 381, programa 043 e o compromisso n.º CY52612436.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)